

# **RPPS - Aspectos legais e Órgãos Fiscalizadores**

## **Importância da Previdência e da Educação Previdenciária**

### **PRÉ APOSENTADORIA**

Outubro de 2023.



# PRÉ APOSENTADORIA

## Pensando no Futuro

Essa capacitação tem como objetivo levar a educação previdenciária aos servidores que se encontram na fase da pré-aposentadoria, entendendo que a aposentadoria é uma fase onde o servidor pode e deve continuar o processo pessoal e profissional, usufruindo de todas as oportunidades que a sociedade oferece.

A aposentadoria é um processo de ruptura com a relação que você montou durante a vida. Existe, portanto, a necessidade de se fazer um planejamento de como ocupar o tempo.



# PRÉ APOSENTADORIA

## Pensando no Futuro

Buscar adquirir conhecimento e informações previdenciárias, do futuro benefício de aposentadoria;  
Cidadania e Direitos Sociais;  
Saúde e Qualidade de Vida;  
Outros temas de interesse pessoal.



# PRÉ APOSENTADORIA

## Pensando no Futuro

### RPPS - Aspectos legais e Órgãos Fiscalizadores

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, **mediante contribuição** do respectivo ente federativo, de servidores ativos, **de aposentados** e de pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.**



## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

É o regime de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.



# Regime Previdenciário

## Gestão



# ÓRGÃOS FISCALIZADORES DOS RPPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, através da Secretaria de Regime Próprio e Complementar

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO PÚBLICO

SERVIDORES (CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS)

# EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FASE PRÉ APOSENTADORIA

O servidor inativo continua vinculado ao IPRESP e poderá continuar participando inclusive da gestão.

Nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, um membro eleito terá que ser, obrigatoriamente, beneficiário.



# IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA E DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## UM OLHAR SOBRE O PASSADO

- ⇒ Confusão entre assistência e previdência
- ⇒ Consagração da seguridade como direito fundamental
- ⇒ Aposentadoria precoce de uma população ainda jovem
- ⇒ Avanços legislativos desacompanhados de cálculo atuariais

# IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA E DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## UM OLHAR SOBRE O PRESENTE

- ⇒ Solidez dos RPPS
- ⇒ Garantia dos direitos sociais fundamentais previdenciários: aposentadoria e pensão
- ⇒ Norte o equilíbrio financeiro e atuarial
- ⇒ Solidariedade (contribuição do ente e do servidor)

# IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA E DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## UM OLHAR SOBRE O FUTURO - PRINCIPAIS DESAFIOS DOS RPPS

### Aspectos previdenciários e legais

- ⇒ Cumprir a própria missão da PREvidência
- ⇒ Busca para sustentabilidade, equilíbrio financeiro e atuarial
- ⇒ Garantia do pagamento dos benefícios
- ⇒ Adaptação às reformas previdenciárias.



### Aspectos sociais e humanos

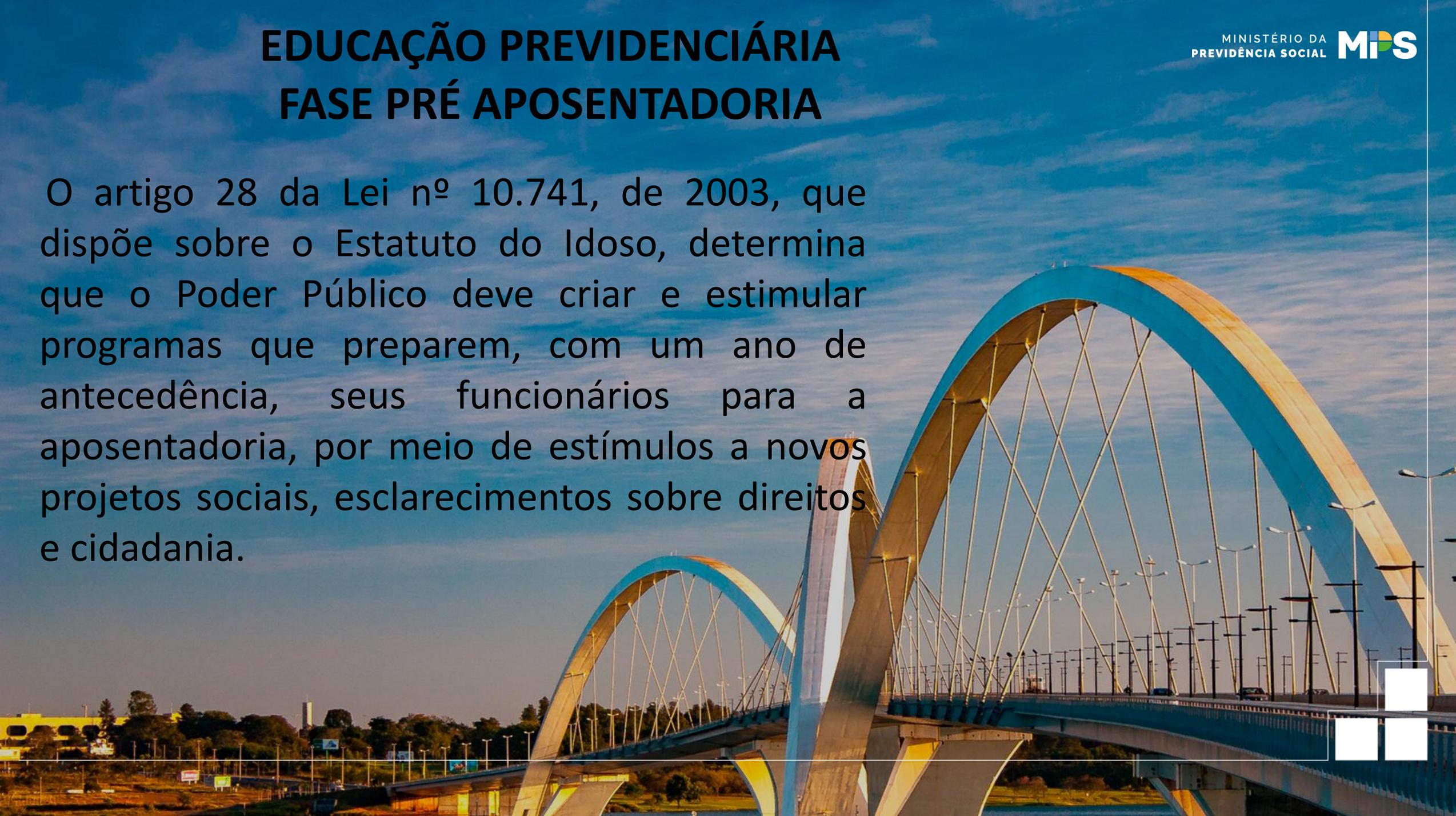
⇒ Ao aposentado ou pré aposentado, fazê-lo compreender que a aposentadoria é uma fase onde o servidor pode e deve continuar o processo de desenvolvimento pessoal, usufruindo as oportunidades que a sociedade oferece.

⇒ Gradualmente, à medida que retiram o rótulo de aposentado e assumem uma nova atitude, passando a atores ativos da sua trajetória de aposentados, compreendem a importância da continuidade do seu papel na sociedade e podem assumir novas perspectivas e planos de vida para si e frente ao mundo.

# EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## FASE PRÉ APOSENTADORIA

O artigo 28 da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, determina que o Poder Público deve criar e estimular programas que preparem, com um ano de antecedência, seus funcionários para a aposentadoria, por meio de estímulos a novos projetos sociais, esclarecimentos sobre direitos e cidadania.



# EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## FASE PRÉ APOSENTADORIA

- promover ou incentivar a promoção da **Educação Previdenciária na Fase Pré Aposentadoria** tem por missão:
- despertar para o desenvolvimento de novas competências, habilidades e comportamentos;
- possibilitar momentos para inter-relacionamento, troca de experiências que promovam o bem estar em geral;
- proporcionar informação e reflexão sobre as questões relacionadas com a fase de aposentadoria, no que diz respeito aos aspectos legais;
- informar acerca do seu futuro previdenciário (encaminhamentos) do benefício de aposentadoria.

# EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA FASE PRÉ APOSENTADORIA

## Impedimento constitucional

Ressalvadas as hipóteses de acumulação de cargo público expressamente previstas na Constituição Federal, não é possível, após dezembro de 1998, cumular mais de uma aposentadoria à conta do mesmo regime previdenciário do artigo 40 RPPS. Essa vedação é válida também para vencimentos e proventos.

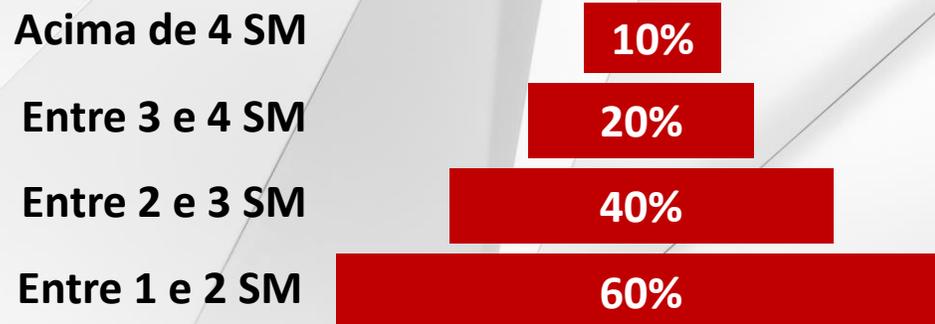
## Regras gerais dos RPPS

Apenas **aposentadorias decorrente de cargos acumuláveis** podem ser acumuladas no mesmo regime;

**Veda acumulação de pensão deixada por cônjuge e companheiro** no RPPS;

Na acumulação de mais de uma pensão ou de aposentadoria e pensão no RPPS, ou entre o RPPS e o RGPS ou entre RPPS e militares:

- é assegurado o **recebimento integral do benefício mais vantajoso**;
- e uma parte dos demais benefícios:



# EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## FASE PRÉ APOSENTADORIA

Linda Stern (Reuters, de Washington, Valor, 29/04/13) aconselha: “Considere se divertir mais na fase pré aposentadoria.”

O conflito – *viva o dia de hoje, planeje o amanhã* – é considerado **o principal desafio da vida**.

Ela criou uma campanha publicitária, chamada “*pratique a aposentadoria*”, pela qual conclama os “*baby boomers*” a *continuar trabalhando*, mas também a *começar a gastar consigo mesmo na fase pré-aposentadoria*, mesmo que isso signifique restringir as reservas/poupança.

# EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## FASE PRÉ APOSENTADORIA

A *geração baby-boom* é a nascida após a II Guerra Mundial que está se aposentando. Ela passou por *revolução nos costumes*, em sua adolescência rebelde nos anos 60, porém agora terá de enfrentar nova realidade na vida pessoal: a chamada fase inativa ou **longevidade ativa**.

**Planejamento das Finanças Pessoais** é a chave para as pessoas minimizarem a tensão e o nervosismo provocados pela “pré-aposentadoria.



# EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## FASE PRÉ APOSENTADORIA

Alguns **procedimentos** para que a fase da **pré-aposentadoria** seja superada com o mínimo ou nenhuma tensão e nervosismo:

⇒ **Seja específico no planejamento de sua vida.**

O que realmente importa para você?

Que tipo de estilo de vida você quer ter?

# EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## FASE PRÉ APOSENTADORIA

- ⇒ Faça um inventário de todos os seus ativos: salário e futura aposentadoria, poupança, patrimônio e também dos seus passivos: dívidas e despesas fixas.
- ⇒ Prepare-se para sua próxima ocupação: cursos, grupos sociais, outras atividades laborais, sociais, mesmo que esporádicas.
- ⇒ Comece a fazer experiência com o estilo de vida.

# EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## FASE PRÉ APOSENTADORIA

“A arte da aposentadoria não é aposentar-se de alguma coisa, e sim aposentar-se para alguma coisa.” (Harry Emerson Fordick, pastor protestante norte americano)

“Sua idade é um estado de sua mente e seus interesses devem sempre estar voltados para o futuro, para a frente, para o amanhã. Nunca pare de aprender. A vida nunca para de ensinar.” (autor desconhecido)

# Reforma da Previdência

Ao contrário das reformas anteriores, a Emenda Constitucional nº 103/2019 desconstitucionalizou as regras de concessão e forma de cálculo dos benefícios previdenciários.

Deu autonomia de o ente federativo proceder as suas regras, porém, tendo como **norte e observância obrigatória a busca e o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Enquanto não realizada, continuem em vigor as regras constitucionais.**

Quase todos os Estados já procederam a sua reforma previdenciária e diversos Municípios do País também – 33% - e outros estão em fase de estudos.

# REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

## SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

### Lei Complementar n. 132, de 29 de novembro de 2017

TIPO BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
	REGRA PERMANENTE			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal			
A QUEM SE DESTINA	Obrigatoriamente a todos os servidores admitidos no serviço público após 31/12/2003 e opcional para os demais.			
REQUISITOS	Mulher 	Professora 	Homem 	Professor 
IDADE	55 anos	50 anos	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	25 anos de magistério	35 anos	30 anos de magistério
TEMPO DE QUALQUER SERVIÇO PÚBLICO	10 anos		10 anos	
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	05 anos		05 anos	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Aplicação da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.			

TIPO BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
	REGRA DE TRANSIÇÃO			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal, art. 2º da EC nº 41/03.			
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 16/12/1998.			
REQUISITOS	Mulher 	Professora 	Homem 	Professor 
IDADE	48 anos	48 anos	53 anos	53 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos + pedágio de 20%	30 anos + bônus de 20% + pedágio de 20%	35 anos + pedágio de 20%	35 anos + bônus de 20% + pedágio de 17%
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	05 anos		05 anos	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Aplicação de 100% da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, com aplicação de redutor de 5% sobre cada ano antecipado à regra permanente.			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.			
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo total de contribuição (30/35 anos).				
Bônus: regra especial para professor ( acréscimo de 17% para homem e 20% para mulher sobre o tempo de contribuição até 16/12/1998.				

# REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

## SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

### Lei Complementar n. 132, de 29 de novembro de 2017

TIPO BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
FUNDAMENTO LEGAL	REGRA DE TRANSIÇÃO			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal e art. 6º da EC nº 41/03			
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 31/12/2003.			
REQUISITOS	Mulher 	Professora 	Homem 	Professor 
IDADE	55 anos	50 anos	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	25 anos de magistério	35 anos	30 anos de magistério
TEMPO DE QUALQUER SERVIÇO PÚBLICO	20 anos		20 anos	
TEMPO NA CARREIRA	10 anos		10 anos	
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	05 anos		05 anos	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Integral: última remuneração do cargo efetivo.			
FORMA DE REAJUSTE	Paridade: na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos.			

TIPO BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
FUNDAMENTO LEGAL	REGRA DE TRANSIÇÃO	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal e art. 3º da EC nº 47/05	
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 16/12/1998.	
REQUISITOS	Mulher 	Homem 
IDADE	55 anos, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 30 de contribuição	60 anos, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 35 de contribuição
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	35 anos
TEMPO DE QUALQUER SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	25 anos
TEMPO DE CARREIRA	15 anos	15 anos
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	05 anos	05 anos
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Integral: última remuneração do cargo efetivo.	
FORMA DE REAJUSTE	Paridade: na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos.	

# REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

## SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

### Lei Complementar n. 132, de 29 de novembro de 2017

TIPO BENEFÍCIO	<u>APOSENTADORIA POR IDADE</u>	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal	
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores que não alcançaram as regras anteriores.	
REQUISITOS	Mulher 	Homem 
IDADE	60 anos	65 anos
TEMPO DE QUALQUER SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO EFETIVO ATUAL	05 anos	05 anos
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.	

TIPO BENEFÍCIO	<u>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</u>
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal
A QUEM SE DESTINA	Obrigatória para todos os servidores que alcançaram a idade limite para permanecer no serviço público.
REQUISITOS	Homem e Mulher 
IDADE	75 anos
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.

# REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

## SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

### Lei Complementar n. 132, de 29 de novembro de 2017

TIPO BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGRA PERMANENTE	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, I da Constituição Federal	
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados que foram admitidos no serviço público após 31/12/2003.	
REQUISITOS	Homem e Mulher 	
CAUSA DA INVALIDEZ CONFORME LAUDO MÉDICO	*Doença grave, contagiosa ou incurável *Acidente de trabalho ou moléstia profissional	*Acidente ou doença de qualquer causa
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Aplicação de 100% da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
	O valor não poderá exceder à remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.	

# REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

## SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

### Lei Complementar n. 132, de 29 de novembro de 2017

TIPO BENEFÍCIO	<u>PENSÃO POR MORTE</u>
FUNDAMENTO LEGAL	Emenda Constitucional nº 41/03, art. 40.
A QUEM SE DESTINA	A pensão por morte é o benefício que o segurado deixa para seus dependentes em caso de seu falecimento ou da sua morte presumida judicialmente.
REQUISITOS	Os dependentes devem comprovar, através de documentos, o vínculo de dependência com o servidor falecido. O dependente inválido deverá se submeter anualmente a exames médicos, a cargo do ISSBLU.
FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO	Valor: 100% da totalidade da remuneração do servidor falecido até o teto do INSS + 70% da parcela excedente a este limite. O valor será dividido em partes iguais entre os dependentes. Quando cessar a parte de um dependente haverá uma nova divisão entre os demais dependentes.
FORMA DE REAJUSTE	* Reajustes na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do INSS sem equiparação com os servidores ativos. *Contribuição previdenciária (EC nº 41/03, art. 40 §18) - Pensionistas com proventos acima do teto do INSS contribuirão para RPPS sobre a diferença que supere esse limite.
REGRA DA PENSÃO PARA DEPENDENTE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)	Por 3 anos se a viúva(o) tiver menos de 21 anos de idade Por 6 anos se a viúva(o) tiver de 21 a 26 anos de idade Por 10 anos se a viúva(o) tiver de 27 a 29 anos de idade Por 15 anos se a viúva(o) tiver de 30 a 40 anos de idade Por 20 anos se a viúva(o) tiver de 41 a 43 anos de idade VITALÍCIA se a viúva(o) tiver 44 anos de idade ou mais  Independentemente da idade do pensionista, a cota individual de pensão do cônjuge ou companheiro cessará em 4 (quatro) meses, se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.



**Cláudia Fernanda Iten**

Coordenadora-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal  
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público  
Secretaria de Regime Próprio e Complementar  
Ministério da Previdência Social